

Processo nº 10.271-7/2015
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 4-8-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2015

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADA POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO MANTIDA EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS PÚBLICOS. ADEÇÃO POR ENTES FEDERATIVOS ASSOCIADOS. POSSIBILIDADE. **1)** Uma entidade de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, submete-se às mesmas normas aplicáveis aos órgãos ou entidades da Administração Pública, no que se refere à obrigatoriedade de prestar contas e de ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas. **2)** É possível que uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Associação, para atuar exclusivamente em prol de municípios que a ela se associarem, realize procedimentos do sistema de registro de preços para eventual aquisição de bens e serviços pelos associados que aderirem à respectiva Ata. **3)** A realização de procedimentos para constituição de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição por órgãos e entidades públicos, deve observar rigorosamente os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.271-7/2015**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.301/2015, constante dos autos, bem como o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária no dia 4-8-2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** uma entidade de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, submete-se às mesmas normas aplicáveis aos órgãos ou entidades da Administração Pública, no que se refere à

obrigatoriedade de prestar contas e de ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas; **2)** é possível que uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Associação, para atuar exclusivamente em prol de municípios que a ela se associarem, realize procedimentos do sistema de registro de preços para eventual aquisição de bens e serviços pelos associados que aderirem à respectiva Ata; e, **3)** a realização de procedimentos para constituição de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição por órgãos e entidades públicos, deve observar rigorosamente os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, os quais votaram acompanhando o voto do Relator, na Sessão Ordinária do dia 16-6-2015.

Vencido o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, na Sessão Plenária do dia 16-6-2015, ocasião em que solicitou vista dos autos, que votou no sentido da impossibilidade de adesão, por parte dos municípios de nosso Estado, às atas de registro de preço da AMM.

Vencida, ainda, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, que na Sessão Plenária do dia 4-8-2015, votou acompanhando o Parecer proferido oralmente pelo Ministério Público de Contas.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 10.271-7/2015
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 4-8-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2015

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto